UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COLEGIADO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 03/2018

Aprova Normas Específicas para Revalidação de Diplomas de Graduação em Odontologia expedidos por Estabelecimentos Estrangeiros de Ensino Superior.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação adotada no plenário, em reunião ordinária realizada no dia 04 de julho de 2018 e,

CONSIDERANDO:

A Resolução nº 3 de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior, a Portaria Normativa nº 22 de 13 de dezembro de 2016, do Gabinete do Ministro da Educação e a Resolução nº 06/2017 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba; e

A necessidade de definir critérios para atender as especificidades do Curso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas para Revalidação de Diplomas de Graduação em Odontologia expedidos por Estabelecimentos Estrangeiros de Ensino Superior, anexo I a esta Resolução e dela fazendo parte.

Art. 2º Estas Normas entrarão em vigor após aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde e abrangerá todos os processos que forem protocolados na Coordenação do Curso de Odontologia a partir desta data.

Colegiado do Curso de Graduação Em Odontologia, em 04 de julho de 2018.

Luciane Queiroz Mota de Lima
Presidente

Anexo I à Resolução nº 02/2018 da Comissão de Revalidação de Diplomas do curso de Odontologia da Universidade Federal da Paraíba

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

Art. 1º O processo de Revalidação de Diploma de Graduação em Odontologia obtido no exterior será conduzido por uma Comissão designada pelo Colegiado do Curso de Odontologia da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º A Comissão de Revalidação de Diploma do Curso de Odontologia será composta por docentes que ministram disciplinas no Curso de Graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba.

§ 1º A Comissão será composta por cinco membros efetivos e um membro suplente com mandato de três anos.

§ 2º Um dos membros efetivos será designado pelo Colegiado do Curso como presidente da Comissão e será responsável pela organização e gerenciamento desta.

§ 3º Cada membro desta Comissão poderá permanecer por até dois mandatos seguidos como efetivo, entretanto, se necessário, poderá haver a prorrogação de mandato de alguns membros, no sentido de que a renovação da Comissão seja parcial para não prejudicar o andamento dos processos.

§ 4º Os membros desta Comissão deverão ser de áreas de conhecimentos distintas, permitindo uma avaliação mais ampla nas diversas especialidades do Curso.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO DA REVALIDAÇÃO

Art. 3º O candidato deverá protocolar requerimento e documentação no Protocolo Geral da UFPB encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação que encaminhará a Coordenação do Curso de Odontologia.

Art. 4° O candidato deverá apresentar, quando do protocolo do requerimento de revalidação, os seguintes documentos:

I - termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados, além do comprometimento de não apresentar pedido de revalidação simultaneamente em mais de uma instituição revalidadora/ reconhecedora;

II - cópia do diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, e autenticado por autoridade consular competente;

III - cópia do histórico escolar, registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e autenticado por autoridade consular competente, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;

IV - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
V - nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
VI - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
VII - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) requerente;
VIII - Cópia autenticada da cédula de identidade, para brasileiros; Cópia autenticada da carteira de estrangeiro – RNE (na forma da lei) – ou certificado de naturalização, para estrangeiros;
IX - comprovante de residência;
X - comprovante do pagamento das taxas estabelecidas pelo Conselho Curador da UFPB.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos II e III deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 2° Todos os documentos devem ser acompanhados de tradução oficial. Estão dispensados de tradução documentos apresentados nas línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

§ 3° - Refugiados estrangeiros no Brasil, que comprovem sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça - CONARE-MJ e que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, nos termos desta Resolução, migrantes indocumentados e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

§ 4° - Em caso de dúvida sobre a autenticidade da assinatura do Consul do Brasil, o Ministério das Relações Exteriores ou a Delegacia do Ministério da Fazenda, mediante solicitação da UFPB, autenticará a referida firma.

§ 5° No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 5º O candidato à Revalidação de Diplomas deverá disponibilizar contato de e-mail atual que será utilizado como veículo de comunicação com o mesmo.

§ 1º Em caso de modificação do contato referido no *caput*, o candidato deve obrigatoriamente informar oficialmente à Coordenação do Curso.

§ 2º É de responsabilidade do candidato acompanhar as comunicações e notificações da Comissão de Revalidação, bem como os prazos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO III
DO EXAME PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º A Comissão de Revalidação de Diplomas terá o prazo de 30 dias para realizar o exame preliminar da documentação expressa no artigo 4º desta Resolução.

§ 1º A contagem do prazo assinalado no *caput* será iniciada a partir da data de recebimento da documentação pelo protocolo geral da UFPB.

§ 2º Constatada a inadequação da documentação, a comissão entrará em contato com o candidato que deverá apresentar os documentos faltantes em até 15 dias, contados a partir da data da comunicação.

§ 3º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da instrução, no prazo assinalado no parágrafo anterior, ensejará o indeferimento do processo de revalidação.

§ 4º Os documentos obrigatórios faltantes solicitados pela comissão deverão ser entregues na Coordenação do Curso de Odontologia da UFPB.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE DO PEDIDO DE REVALIDAÇÃO

Art. 7º A Revalidação de Diplomas de graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§ 1º A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§ 2º Serão consideradas para análise do processo apenas os documentos relativos às atividades apresentadas no Projeto Político Pedagógico do Curso e/ou documento equivalente do curso de origem.

§ 3º Os processos de revalidação devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso do requerente, e quando for o caso, no desempenho global da instituição ofertante, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

§ 4º Para a Revalidação do Diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Odontologia.

§ 5º Serão consideradas exigências mínimas de formação, as competências e habilidades que integram os conteúdos básicos profissionais do Projeto Pedagógico do Curso de Odontologia.

§ 6º A Revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela

usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a Revalidação do Diploma, sendo desnecessário cotejo de currículos e cargas horárias.

§ 7º O processo de Revalidação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organizações acadêmicas distintas daquelas dos cursos da mesma área existente na UFPB.

§ 8º A avaliação de equivalência de competências e habilidades não se pode traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pela UFPB na mesma área do conhecimento.

§ 9º A Comissão de Revalidação terá o prazo de 60 dias para a análise referida no *caput* deste artigo contado a partir da verificação da adequação documental preliminar obrigatória.

Art. 8º A Comissão de Revalidação poderá solicitar informações e documentações complementares necessárias para atender as especificidades do curso. O requerente deverá entregar a documentação complementar solicitada em até 60 dias, contatos da comunicação.

§ 1° Os documentos complementares solicitados pela Comissão deverão ser entregues na Coordenação do Curso de Odontologia da UFPB.

§ 2° A comissão indeferirá liminarmente o pedido de Revalidação no caso que não for cumprida a exigência determinada no *caput* deste artigo, dando ciência ao interessado.

CAPÍTULO V
DO RESULTADO DA ANÁLISE

Art. 9º A Comissão terá o prazo máximo de 180 dias contados a partir do protocolo de entrada do processo de Revalidação para proceder ao exame do pedido, elaborar parecer circunstanciado, bem como informar ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento da revalidação do diploma.

Parágrafo único Não será considerado descumprimento do prazo mencionado no *caput* a interrupção do processo de Revalidação por motivo de recesso escolar legalmente justificado ou por qualquer condição obstrutiva que a UFPB não tenha dado causa.

Art. 10 Quando os resultados da análise documental referentes às competências e habilidades do currículo de origem demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação (deferimento parcial), a Comissão de Revalidação aplicará provas ou exames específicos para cada conteúdo.

§ 1º Nas condições previstas no *caput* do artigo, a banca elaborará um parecer com resultado condicional, cujo teor também deverá conter o conteúdo programático e a bibliografia básica do(s) conhecimento(s) e competência(s) que necessita(m) de complementação.

§ 2º O Parecer será enviado pela Comissão ao interessado, por meio eletrônico, que terá um prazo máximo de (15) quinze dias para o seu pronunciamento com relação ao desejo de realizar o(s) exame(s) ou prova(s) necessário (s).

§ 3º O(s) exame(s) e/ou prova(s) versarão sobre as matérias ou assuntos do currículo do Curso de Odontologia da UFPB e caberá à Comissão a elaboração e aplicação do (s) instrumento (s) de avaliação.

§ 4º Os exames ou provas serão realizados dentro do período letivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do pronunciamento do interessado sobre o desejo da sua realização.

§ 5º O candidato será informado por meio eletrônico quanto à data, horário, local, duração e tipo da(s) prova(s) ou exame(s) necessário(s), sendo todos redigidos em língua portuguesa devendo o candidato também responder neste mesmo idioma.

§ 6º Caso o candidato possua mais de uma prova a ser realizada, estas poderão ser feitas em dias e/ou horário diferentes, dentro do prazo máximo, conforme mencionado no **§ 4º.**

§ 7º No caso de provas ou exames práticos, o candidato deverá trazer o seu próprio instrumental odontológico.

§ 8º A falta injustificada do candidato no dia e horário marcados para realização do (s) exame(s) e/ou prova(s), bem como a ausência do seu pronunciamento sobre o desejo de realizá-los, no prazo previsto no **§ 2º**, equivale à desistência do pedido e o encerramento do processo.

§ 9º Nos casos de falta justificada, caberá à Comissão analisar e acatar ou não o motivo aludido da ausência para a realização do (s) exame(s) e/ou prova(s).

§ 10º Será considerado aprovado o candidato que atingir a nota mínima de 6,0 (seis) na(s) prova(s) ou exame(s) aplicado(s).

Art. 11 Quando o interessado não atingir a nota mínima prevista no **§ 10º** do **Art. 10**, a Comissão indicará a realização de

nas disciplinas do curso de Odontologia elencadas como necessárias.

Art. 12 O resultado das avaliações será enviado, por meio eletrônico, pela Comissão ao interessado, o qual terá um prazo máximo de (15) quinze dias para o seu pronunciamento com relação ao desejo de realizar os estudos ou atividades complementares da(s) disciplina(s) relacionada(s) como necessária(s) para a revalidação do diploma.

§ 1º O candidato à Revalidação poderá cursar cada disciplina regular por no máximo 2 (duas) vezes para obter sua aprovação. Caso o interessado não obtenha êxito em qualquer uma das disciplinas, o processo de Revalidação será encerrado e arquivado.

§ 2º O requerente poderá cursar as disciplinas complementares em outra instituição mediante matrícula regular desde que previamente autorizado pela UFPB. Deverá entregar por escrito esta solicitação à Comissão de Revalidação de Diplomas no prazo máximo de 15 dias, contados da data de sua ciência. E nesse caso, concluídos os estudos o requerente deverá apresentar à UFPB o respectivo documento de comprovação, que integrará a instrução do processo.

Art. 13 Processadas a análise documental e os estudos necessários à Revalidação, a Comissão elaborará relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base nas exigências estabelecidas para o reconhecimento da equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da Revalidação pretendida a ser homologada, em primeira instância pelo Colegiado do Curso de Odontologia, e a seguir, sucessivamente, pelo Conselho de Centro e pelo CONSEPE.

§ 1º Da decisão caberá recurso, no âmbito da universidade, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFPB.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de Revalidação pela Universidade, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 14 A tramitação simplificada poderá ocorrer para os seguintes casos:

I - Diplomas oriundos de cursos estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - Diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;

III – Diplomas obtidos em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos; e

IV- diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC nº 381, de 29 de março de 2010.

Art. 15 Concluído o processo, o Diploma Revalidado será apostilado e registrado e seu termo de apostila assinado pelo dirigente da Universidade Pública Revalidadora, observando-se, no que mais couber, a Legislação Brasileira.

Art. 16 As situações não descritas nesta Resolução serão avaliadas pelo Colegiado do Curso e Comissão de Revalidação de Diploma do Curso de Odontologia da Universidade Federal da Paraíba.

Anexo II à Resolução nº 02/2018 da Comissão de Revalidação de Diplomas do curso de Odontologia da Universidade Federal da Paraíba

Prazos	
Exame preliminar da documentação expressa no artigo 4º desta resolução	30 dias
Entrega dos documentos obrigatórios faltantes no artigo 4º desta resolução	15 dias
Análise de equivalência de competências e habilidades	60 dias
Entrega da informação complementar	60 dias
Elaboração do parecer circunstanciado pela comissão	180 dias